

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5/56

Reestrutura a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decreta:

Artº 1º - A partir de 1º de Agosto do corrente ano, o pagamento de vencimentos, remuneração de pessoal fixo e variável da Prefeitura, será feito com observância de dispõe esta Lei.

Artº 2º - Toda o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimento ou referência de salário.

§ único: - excetua-se de dispõe deste artigo os subsídios de Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, que obedecerão a Lei ou resolução que os fixar.

Artº 3º - Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura, passam a ser os seguintes valores:

<u>CLASSE</u>	<u>VENC. MENSAL</u>	<u>VENC. ANUAL</u>
A	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
B	" 1.150,00	" 13.800,00
C	" 1.200,00	" 14.400,00
D	" 1.350,00	" 16.200,00
E	" 1.500,00	" 18.000,00
F	" 1.650,00	" 19.800,00
G	" 1.800,00	" 21.600,00
H	" 1.950,00	" 23.400,00
I	" 2.100,00	" 25.200,00
J	" 2.250,00	" 27.000,00
K	" 2.400,00	" 28.800,00
L	" 2.700,00	" 32.400,00
M	" 3.000,00	" 36.000,00
N	" 3.300,00	" 39.600,00
O	" 3.600,00	" 43.200,00
P	" 3.900,00	" 46.800,00
Q	" 4.200,00	" 50.400,00
R	" 4.500,00	" 54.000,00
S	" 4.800,00	" 57.600,00
T	" 5.250,00	" 63.000,00
U	" 5.700,00	" 68.400,00
V	" 6.150,00	" 73.800,00
X	" 6.600,00	" 79.200,00
Z	" 7.050,00	" 84.600,00

Artº 4º - As referências numéricas dos salários dos extra-numerários mensalistas, diaristas, tarefeiros e contratados, passa a corresponder aos valores seguintes:

<u>REF</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIARIO</u>	<u>HORARIO</u>
I	1.120,00	37,33	4,41
II	1.152,00	38,40	4,80
III	1.248,00	41,60	5,20
IV	1.280,00	42,66	5,33
V	1.344,00	44,80	5,60
VI	1.440,00	48,00	6,00
VII	1.536,00	51,20	6,40
VIII	1.728,00	57,60	7,20
IX	1.920,00	64,00	8,00



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

X	2.112,00	70,40	8,80
XI	2.304,00	76,80	9,60
XII	2.496,00	83,20	10,40
XIII	2.688,00	89,60	11,20
XIV	2.880,00	96,00	12,00
XV	3.072,00	102,40	12,80
XVI	3.162,00	105,40	13,17
XVII	3.240,00	108,00	13,50
XVIII	3.360,00	112,00	14,00
XIX	3.432,00	114,40	14,30
XX	3.600,00	120,00	15,00
XXI	3.744,00	124,80	15,60
XXII	4.052,00	134,40	16,90
XXIII	4.320,00	144,00	18,00

Artº 5º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura.

a) - FUNCIONARIO
CARGOSCLASSE

Servente	A	até	F
Continuo	A	"	G
Professor	A	"	I
Zelador	B	"	J
Datilografo	B	"	K
Inspetor de ensino	G	"	L
Fiscal de Rendas	D	"	P
Fiscal	D	"	R
Estatístico	D	"	R
Administrador	E	"	R
Escriturário	E	"	S
Fiscal Geral	H	"	S
Secretário	I	"	Z
Guarda Livres	I	"	V
Lançador	J	"	T
Tesoureiro	K	"	Z
Contador	L	"	Z
Advogado	M	"	V
Topógrafo	M	"	V
Escriturário	M	"	Z
Engenheiro	P	"	Z

b) extranumerarios

Professor auxiliar	I	Até	VII
Zelador auxiliar	I	"	X
Fiscal de Rendas	II	"	XIV
Bibliotecário	III	"	XVI
Operário	IV	"	XVII
Fiscal Auxiliar	IV	"	XVII
Administrador auxiliar	V	"	XXIII
Maquinista	VI	"	XX
Mecânico auxiliar	VI	"	XXI
Faleiro de Obras	VII	"	XXI
Mecânico	VII	"	XXII
Tratorista auxiliar	VIII	"	XXII
Guarda Livres auxiliar	IX	"	XXIII
Mecânico	IX	"	XXIII
Engenheiro auxiliar	X	"	XXIII
Tratorista	X	"	XXIII

cent.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Artº 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de Agosto de 1956.

Sebastião Pires Furiatti
Sebastião Pires Furiatti
Presidente substitute

Penelon Moisés
Penelon Moisés
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE PROJETO DE LEI Nº 7/56

(Reestrutura a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais)

Artº 1º - A partir de 1º de Agosto do corrente ano, o pagamento de vencimentos, remuneração de pessoa fixo e variável da Prefeitura, será feito com observância do disposto nesta Lei.

Artº 2º - Todo o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimento ou referência de salário.

§ único: - Excetua-se do disposto deste artigo os subsídios do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, que obedecerão a Lei ou resolução que os fixar.

Artº 3º - Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura, passam a ter os seguintes valores:

<u>CLASSE</u>	<u>VENC. MENSAL</u>	<u>VENC. ANUAL</u>
A	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
B	" 1.150,00	" 13.800,00
C	" 1.200,00	" 14.400,00
D	" 1.350,00	" 16.200,00
E	" 1.500,00	" 18.000,00
F	" 1.650,00	" 19.800,00
G	" 1.800,00	" 21.600,00
H	" 1.950,00	" 23.400,00
I	" 2.100,00	" 25.200,00
J	" 2.250,00	" 27.000,00
K	" 2.400,00	" 28.800,00
L	" 2.700,00	" 32.400,00
M	" 3.000,00	" 36.000,00
N	" 3.300,00	" 39.600,00
O	" 3.600,00	" 43.200,00
P	" 3.900,00	" 46.800,00
Q	" 4.200,00	" 50.400,00
R	" 4.500,00	" 54.000,00
S	" 4.800,00	" 57.600,00
T	" 5.250,00	" 63.000,00
U	" 5.700,00	" 68.400,00
V	" 6.150,00	" 73.800,00
X	" 6.600,00	" 79.200,00
Z	" 7.050,00	" 84.600,00

Artº - 4º - As referencias numéricas dos salários dos Extra-numerários mensalistas, diaristas, tarefeiros e contratados, passa a corresponder aos valores seguintes:

<u>REF.</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIARIO</u>	<u>HORARIO</u>
I	1.120,00	37,33	4,41
II	1.152,00	38,40	4,80
III	1.248,00	41,60	5,20
IV	1.280,00	42,66	5,33
V	1.344,00	44,80	5,60
VI	1.440,00	48,00	6,00
VII	1.536,00	51,20	6,40
VIII	1.728,00	57,60	7,20
IX	1.920,00	64,00	8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

continuação.

X	2.112,00	70,40	8,80
XI	2.304,00	76,80	9,60
XII	2.496,00	83,20	10,40
XIII	2.688,00	89,60	11,20
XIV	2.880,00	96,00	12,00
XV	3.072,00	102,40	12,80
XVI	3.162,00	105,40	13,17
XVII	3.240,00	108,00	13,50
XVIII	3.360,00	112,00	14,00
XIX	3.432,00	114,40	14,30
XX	3.600,00	120,00	15,00
XXI	3.744,00	124,80	15,60
XXII	4.052,00	134,40	16,80
XXIII	4.320,00	144,00	18,00

Artº 52 - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos de pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura;

a) FUNCIONÁRIOS
CARGOS

CLASSE

Servente.....	A	até	F
Contínuo	A	"	G
Professor	A	"	I
Zelador	B	"	J
Datilograro.....	B	"	K
Inspetor de Ensino.....	G	"	L
Fiscal de Rendas	D	"	P
Fiscal	D	"	R
Estatístico.....	D	"	R
Administrador.....	E	"	R
Escriturário.....	E	"	S
Fiscal Geral.....	H	"	S
Secretário.....	I	"	Z
Guarda Livros.....	I	"	V
Lançador.....	J	"	T
Tesoureiro.....	K	"	Z
Contador	L	"	Z
Advogado	M	"	V
Topógrafo.....	M	"	V
Escriturário	M	"	Z
Engenheiro.....	P	"	Z

b) Extranumerários

Professor auxiliar.....	I	até	VII
Zelador auxiliar.....	I	"	X
Fiscal de Rendas	II	"	XIV
Bibliotecário.....	III	"	XVI
Operário	IV	"	XVII
Fiscal Auxiliar.....	IV	"	XVII
Administrador auxiliar.....	V	"	XXIII
Maquinista	VI	"	XX
Motorista auxiliar.....	VI	"	XXI
Feitor de obras	VII	"	XXI
Mecânico	VII	"	XXII
Tratorista auxiliar.....	VIII	"	XXII
Guarda Livros auxiliar	IX	"	XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

continuação.

Motorista IX até XXIII
Engenheiro auxiliar..... X " XXIII
Tratorista X " XXIII

Artº 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 18 de Julho de 1956.

Trajano Elphe Pires
Trajano Elphe Pires
Prefeito Municipal

A comissão de Legislação e Justiça
para emitir seu parecer.

Lapa, 1 de Agosto de 1956

Fuiatti.

Nº 7/56.-

Julgamos constitucional o Ante-Projeto de Lei,
Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 8 de agosto de 1956.-

Alberto Gonzes
Jose Simplicio Nogueira

A comissão de Orçamento e Tomada de contas
para emitir seu parecer.

Sala das sessões em 8/8/56

Fuiatti.
Presidente.

Julgamos que o Presente - Auto-Projeto
de Lei é um imperativo das atuais
contingências, ao qual não podemos
negar aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1956

Francisco Moreira
relator

Nivaldo Xavier de Barros

Jose: C. Kienrich

Presidência Municipal
Tribuna Municipal

Julgamos constitucional o Auto-Projeto de Lei

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipa, em 8 de agosto de 1956.

A Comissão de Organização e Tomada de Contas
para emitir seu parecer.



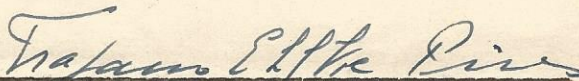
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO ANTE PROJETO DE LEI Nº 7/56

Senhores Vereadores;

Creio não haver necessidade de uma exposição detalhada sobre os motivos do Ante-projeto de Lei nº 7/56, que hoje tenho o prazer de submeter a apreciação de Vv.Ss., uma vez que, com um salário mínimo de Cr\$ 2.500,00 para o Município da Lapa, é claro que a tabela de vencimentos terá que ser alterada e assim possam os servidores públicos Municipais suportar com mais ânimo os seus problemas criados com a alta assustadora dos preços em geral.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Julho de 1956.


Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal